



Comarca de Bonfim
FÓRUM RUI BARBOSA
Amazônia, patrimônio dos brasileiros!

CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA
0800199-67 2018 8 23 0090 Vara Cível

Aos onze dias do mês de março do ano de 2022, cumprindo Mandado extraído do Processo em epígrafe sendo a Parte Exeqüente POLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA e Executada REINALDO HUBEN (FAZENDA T D COCEIÇÃO DE ALTAMIRA) diligenciei ao endereço indicado e lá estando com a Parte Autora Penhorei e Avaliei as colheitadeiras cujos dados manuscritos no Auto de Penhora, Avaliação e Depósito anexo, transcrevo aqui para melhor entendimento:

“1(uma Colheitadeira JOHN DEERE – 1550 –Funcionando – 11550A052653 – Avaliada R\$ 200,000,00(Duzentos mil Reais); 1(uma Colheitadeira JOHN DEERE – 1185 - CO1185A035542 – Não Funcionando – Avaliada em R\$100,000,00 (Cem mil Reais); Total da Avaliação R\$ 300,000,00 (Trezentos mil Reais).”

Em seguida nomeei o Autor como Fiel depositário ficando este responsável pelo equipamento que permaneceu no galpão da fazenda aguardando transporte para remoção. Ainda, para constar, a data no Auto anexo é “quatro” de março dia anteriormente agendado e por solicitação da parte Autora a data passou para “onze” de março, dia da realização do ato de Penhora, Avaliação e Depósito. O referido é verdade e dou fé.

Comarca em Bonfim-RR, 12 de março de 2022.

Dante Roque Martins Bianeck
Oficial de Justiça



2022: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BONFIM
VARA CÍVEL ÚNICA DE BONFIM & PROJUDI

Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barboza - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95)
3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO
 Assistência Judiciária Diligência do Juízo Verba Indenizatória

Processo: 0800199-67.2018.8.23.0090
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário
Valor da Causa: : R\$3.332.389,22
Exequente(s) POLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA Avenida Capitão Júlio Bezerra, 2185 - 31 de março - BOA VISTA/RR
Executado(s) JANDIRA APARECIDA MATARAN HUBEN REINALDO HUBEN

PESSOA A SER INTIMADA:

Executado(s) REINALDO HUBEN FAZENDA T. D. CONCEIÇÃO DE ALTAMIRA, Rodovia BR 401, Km 62 (sentido Boa Vista), Gleba Tacutu, município de Bonfim/RR.

Valor da Execução: R\$417.822,46 (atualizado até 17/07/2020)

Por ordem do MM. Juiz(a) Thiago Russi Rodrigues, respondendo pela Vara Única de Bonfim/RR, manda ao(a) Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento a este, proceda a **PENHORA de 02 (duas) colheiteiras (conforme anexos)** que garantam o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (arts. 831 e 836, NCPC), e **AVALIAÇÃO** (observado os art. 870 e 872 e suas ressalvas), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando a parte executada. Poderá a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da penhora e da avaliação, requerer a substituição do bem penhorado desde que comprovadamente demonstre que não trará prejuízo ao exequente (art. 847, NCPC), apresentando documento comprobatório de propriedade e inexistência de ônus. Atente-se para a nomeação do exequente como depositário de bens móveis eventualmente penhorados, nos termos do §2º do art. 840 do NCPC. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime também o cônjuge, se houver.

Fica também ciente de que no prazo dos embargos, pode a parte executada, ao reconhecer a dívida, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, pugnando pelo pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, NCPC). O descumprimento de quaisquer parcelas implica em vencimento antecipado das parcelas não pagas e vincendas, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) (Incs. I e II, §5º, art. 916, NCPC).

Fica autorizado ao Oficial de Justiça para: a) cumprimento do mandado além do horário regulamentar (§§1º e 2º, art. 212, NCPC) e, b) solicitação de reforço policial, se necessário for, diretamente perante a autoridade policial, servindo o mandado de ofício requisitório (§2º, art. 782, NCPC).

Bonfim/RR, 17/2/2022.

Egilaine Carvalho

Técnica Judiciária, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito





**Comarca de Bonfim
FÓRUM RUI BARBOSA**

Amazônia, patrimônio dos brasileiros!

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Processo: 08000199-67 20188 23 0090 – Vara Cível

Aos quatro dias do mês de março do ano de 2022, eu Oficial de Justiça, signatário deste, cumprindo mandado extraído do Processo em epígrafe, sendo o Requerente POLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA e Requerido REINALDO HUBEN, estando no endereço indicado no Mandado FAZENDA T D CONCEIÇÃO DE ALTAMIRA, rodovia 401, km 62 e, após as formalidades legais, procedi com a PENHORA E AVALIAÇÃO e de bens descritos na sequência, manualmente, "in loco" em seguida foi feito o DEPÓSITO à parte Autora conforme Decisão Judicial:

1 (UMA) COLHEITADEIRA JOHN DEERE - 1550 - FUN-
CIONANDO - 11550A052653 - AVALIADA R\$ 200,
000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
1 (UMA) COLHEITADEIRA JOHN DEERE - 1185 -
COL 85A035542 - NÃO FUNCIONANDO - AVALIADA
EM R\$ 100,000,00 (CEM MIL REAIS) - H-
TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 300,000,00
(TREZENTOS MIL REAIS)

Para constar, lavrei o presente Auto que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado por este Oficial de Justiça e o Fiel Depositário nomeado.

DANTE ROQUE MARTINS BIANECK

FIEL DEPOSITÁRIO

CPF: 822.844.007-53